



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.391

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.519, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constante do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGENS (COBRADE-1.4.1.1.0) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 e a Normativa Nº 01 de 30 de Agosto de 2012.

Considerando que a escassez pluviométrica persiste até a presente data nos municípios afetados pela estiagem, constante do Anexo Único que tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos Municípios afetados;

Considerando que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e a saúde em diversos Municípios;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de chuvas, caracterizando um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas dos municípios afetados pela estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.519, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

ORD	MUNICÍPIOS
1	ALAGOA GRANDE
2	ARAÇAGI
3	AREIA
4	BELÉM
5	CALDAS BRANDÃO
6	CAPIM
7	CUITÉ DE MAMANGUAPE
8	DUAS ESTRADAS
9	GUARABIRA

10	GURINHÉM
11	LAGOA DE DENTRO
12	MAMANGUAPE
13	MATINHAS
14	MULUNGÚ
15	PILAR
16	PILÕES
17	PIRIPITUBA
18	PEDRO RÉGIS
19	RIO TINTO
20	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
21	SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ
22	SERRA DA RAIZ
23	SERRA REDONDA
24	SERTÃOZINHO
25	SOBRADO

DECRETO Nº 34.520, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Prorroga disposições de decretos que concedem benefícios fiscais.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 116/13,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam prorrogadas as disposições contidas nos decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 116/13):

I – até 31 de dezembro de 2014, o Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências;

II – até 31 de dezembro de 2015, o art. 3º-A do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações revoga dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.521, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 74/06,

D E C R E T A :

Art. 1º O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2013 poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I – até 15 de janeiro de 2014, o valor mínimo equivalente à média do ICMS devido em razão das operações efetuadas nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2013;

II – o saldo remanescente, em relação ao inciso I, em parcela única com vencimento até 17 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB, que tenham o ICMS a recolher relativo ao mês de dezembro de 2013 superior à média do ICMS devido pelas operações realizadas nos meses de setembro a novembro de 2013.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2013 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do RICMS, aprovado pelo Decreto

nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.522, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 134/13,
D E C R E T A :

Art. 1º Os §§ 1º a 5º do art. 28 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações (Convênio ICMS 134/13):

“§ 1º O contribuinte que der causa a entrega das informações fora do prazo deverá protocolizar os relatórios extemporâneos apenas nas Unidades Federadas envolvidas nas operações interestaduais.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a entrega dos relatórios extemporâneos a outros contribuintes, à refinaria de petróleo ou às suas bases, que implique repasse/dedução não autorizado por ofício da unidade federada, sujeitará o contribuinte ao ressarcimento do imposto deduzido e acréscimos legais.

§ 3º Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, a unidade federada responsável por autorizar o repasse terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo dos relatórios extemporâneos para, alternativamente:

I – realizar diligências fiscais e emitir parecer conclusivo, entregando ofício a refinaria de petróleo ou as suas bases autorizando o repasse;

II – formar grupo de trabalho com a unidade federada destinatária do imposto, para a realização de diligências fiscais.

§ 4º Não havendo manifestação da unidade federada que suportará a dedução do imposto no prazo definido no § 3º deste artigo, fica caracterizada a autorização para que a refinaria ou as suas bases efetue o repasse do imposto, por meio de ofício da unidade federada destinatária do imposto.

§ 5º Para que se efetive o repasse a que se refere o § 4º deste artigo, a unidade federada de destino do imposto oficiará a refinaria ou as suas bases, enviando cópia do ofício à unidade federada que suportará a dedução.”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 6º ao 8º ao art. 28 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, com a seguinte redação (Convênio ICMS 134/13):

“§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou às suas bases, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se Anexo III ou Anexo V, o período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de repasse, bem como, a unidade da refinaria com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução.

§ 7º A refinaria ou as suas bases, de posse do ofício de que trata o § 6º deste artigo, deverá efetuar o pagamento na próxima data prevista para o repasse.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao contribuinte que receber de seus clientes informações relativas às operações interestaduais e não efetuar a entrega de seus anexos no prazo citado no “caput”.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.523, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.265, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 111/13,
D E C R E T A :

Art. 1º O “caput” do art. 12 do Decreto nº 34.265, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 111/13):

“Art. 12. O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Estado da Receita deste Estado:

I – até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto no art. 6º, listagem, emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

- nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ/MF, dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- número, série e data da emissão da nota fiscal;
- valores totais das mercadorias;
- valor da operação;
- valores do IPI e ICMS relativos à operação;
- valores das despesas acessórias;
- valor da base de cálculo do imposto retido;
- valor do imposto retido;
- nome do Banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação;
- identificação do veículo: número do modelo e cor;

II – até 5 (cinco) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.”

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo Único ao Decreto nº 34.265, de 27 de agosto de 2013, cujo teor segue publicado junto a este Decreto (Convênio ICMS 111/13).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 34.523.º ANEXO ÚNICO
TABELA DE PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATORIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	VA/AC	VEÍCULO AUTOMOTOR (VA) OU ACESSÓRIO (AC)	002	15	C	-	O
3	COD	CÓDIGO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	060	17	C	-	O
4	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	77	N	-	OC
5	DESCR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	91	C	-	O
6	ANO_MOD	ANO REFERENTE AO MODELO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	211	N	-	OC
7	ANO_FAB	ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	215	N	-	OC
8	UF	SIGLA DA UF DE DESTINO DO ITEM	002	219	C	-	O
9	PRECO	PREÇO PÚBLICO SUGERIDO PELO FABRICANTE	008	221	N	2	O
10	INIC_TAB	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	229	N	-	O
11	INIC_TAB ANTERIOR	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TABELA ANTERIOR DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	237	N	-	O

NOTAS EXPLICATIVAS:

- as informações deverão ser prestadas em formato texto (TXT);
- as informações prestadas nesta tabela deverão refletir, em sua totalidade, as informações prestadas nas NFE de emissão pela empresa.

FORMATO DOS CAMPOS:

- N → NÚMÉRICO
- C → ALFANUMÉRICO



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- 2) *** NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.
- 3) O → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO.
OC → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.
- 4) AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: DDMMAAAA, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: ".", "/", "-".
D - dia; M - mês; A - ano.

Decreto nº 34.524 de 18 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3058/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

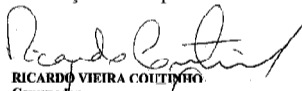
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5154-4735- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO ESTADO	3390	10	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	1.500.000,00
	4490	10	500.000,00
10.302.5154-4738- HEMODIÁLISE NO ESTADO	3390	10	1.200.000,00
10.305.5154-4719- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	4490	10	100.000,00
10.305.5154-4727- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3390	10	200.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUТИNHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁBILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.525 de 18 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3095/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 33.450,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

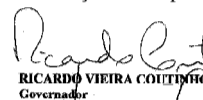
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	3390	00	1.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390	90	32.450,00
TOTAL			33.450,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390	90	32.450,00
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	4490	00	1.000,00
TOTAL			33.450,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUТИNHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁBILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.526 de 18 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3104/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

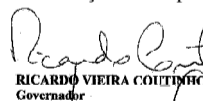
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4821- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	01	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

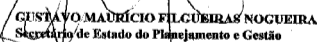
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUТИNHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁBILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.527 de 18 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3116/3117/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	50.000,00
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	150.000,00
TOTAL			200.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

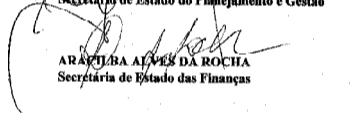
- 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	50.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	150.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.528 de 18 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3048/3050/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	43.500,00
20.602.5183-4278- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390	70	3.000,00
20.605.5183-4165- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	16.000,00
TOTAL			62.500,00

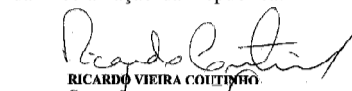
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

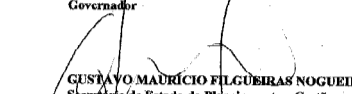
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

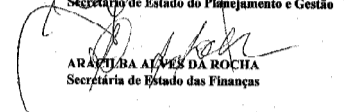
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	43.500,00
20.601.5183-4547- MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390	70	9.500,00

20.692.5183-4837- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	3390	70	9.500,00
TOTAL			62.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 39.529 de 18 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3064/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084-4224- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES	3390	70	78.000,00
TOTAL			78.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

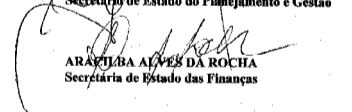
- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084-4224- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES	4490	70	78.000,00
TOTAL			78.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.530 de 18 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3169/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

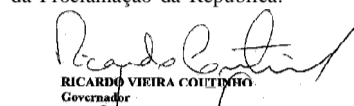
- 26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

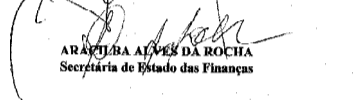
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.368.5312-1858- EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA	3390.32	70	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.531 de 18 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3015/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

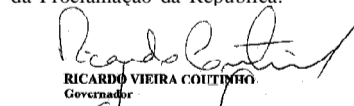
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA	4490	00	100.000,00
12.364.5033-2864- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390	00	900.000,00
TOTAL			1.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

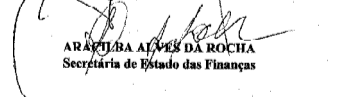
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4490	00	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 8.297

João Pessoa, 18 de novembro de 2013


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 152/2013-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 02 de Setembro de 2013, o

TENENTE QOA matrícula 515.785-4, ISRAEL CASTRO, classificado no **BPTRAN**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **BPTRAN**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP

Portaria nº 085/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº1338/2013-GDPRJBC, oriundo da penitenciária João Bosco Carneiro.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 086/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº1447/13-GD, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 087/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201300005861, oriundo da Ouvidoria Geral do Sistema da Paraíba.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 088/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº1.883/2013-GD e anexos, oriundos da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.
Cumpra-se.


ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente da GESPE

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 616

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3517/04**,

RESOLVE

Retificar a Portaria P- nº. 149, publicada no D.O.E. em 13/04/2005, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SAMUEL RAMALHO BRUNET JÚNIOR**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **SAMUEL RAMALHO BRUNET**, matrícula nº. **468.198-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.517/03, a partir de 1º de abril de 2004, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original c/c art. 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.187/71 e art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional 41/03.

João Pessoa, 04 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2038

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o *ex-officio* procedida no Processo nº. 4557-12,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria - A -666, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2006, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FLÁVIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 67.575-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 202 da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 2º da Lei 7.817/05.

João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2039

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o *ex-officio* procedida no Processo nº. 12700-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 157, publicada no DOE de 21/03/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CLÉA CORDEIRO RODRIGUES**, Professor Titular, matrícula nº.120.123-9, lotada na Universidade estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº41/2003**.

João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2040

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o *ex-officio* procedida no Processo nº. 12652-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 398, publicada no DOE de 27/02/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ARLETE COUTINHO DANTAS RIBEIRO**, Analista de Gestão Organizacional, matrícula nº.000.361-1, lotada na Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº41/2003**.

João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2048

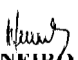
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 2870-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1460, publicada no DOE de 20/10/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **OSVALDO PESSOA NETO**, Técnico de Políticas Públicas, matrícula nº. 58.579-3, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 834/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
08411-13	ANTONIO DE PÁDUA SÁ SILVA	003.112-7	1839	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	DETRAN
11945-13	FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO	064.626-1	1881	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
10930-13	PEDRO LIMA DE AZEVEDO FILHO	096.623-1	1998	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SER
11615-13	MARIA ELZA DE FARIAS SANTOS	129.641-8	1957	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
06411-13	MARIA DE FÁTIMA CANANÉA DE MEDEIROS	468.531-8	1947	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	TJEP
11064-13	MARGARETH LEAL ALMEIDA COSTA	003.996-9	1869	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	DETRAN
12039-13	MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAUJO	130.516-6	1891	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
12128-13	JOSÉ BARBOSA	131.821-7	1995	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
09843-13	AUZENI CANDEIA LIMA	115.071-5	1678	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
12071-13	RUTH DAS DORES GALVÃO	081.232-3	1862	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
12076-13	MARIA DE FÁTIMA COSTA DE MORAES	072.422-0	1890	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
10233-13	ANAILDE DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	136.249-6	1980	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03.	SEE
11939-13	JOSÉ SERAFIM BEZERRA	081.585-3	1861	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE
12089-13	MARIA CREUZITA DE ARAUJO CALDAS	131.141-7	1873	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88	SEE

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 838/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	12615-13	MARIA DO CARMO CARVALHO BEZERRA DE MELO	010.420-5
02	12179-13	SUEDES RODRIGUES DA SILVA	512.270-8
03	08308-11	JOSÉ DAS NEVES LOPES	045.852-0
04	12009-13	CARLOS MAGNO GONÇALVES COELHO	041.275-9
05	12743-13	MARIA DE LOURDES CORREIA DA SILVA	064.734-9

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 842/2013

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	03677-13	MARIA DE LOURDES NARCISO CALADO	143.054-8
02	12353-12	ROSANGELA MARIA SCARANO PEREIRA ALCANTARA	095.058-1
03	01789-13	MARIA DE LOURDES DONATO	053.986-4
04	12416-12	MARIA JOSÉ PAULO DE BRITO	092.137-8
05	05508-13	LYGIA LÚCIA FERNANDES	086.256-8
06	04509-13	ANTONIO BERNARDINO DE SOUSA	087.240-7
07	08135-13	FRANCISCO DEUSDEDIT ALENCAR DE VASCONCELOS LEITÃO	050.957-4
08	12481-13	IREMAR BEZERRA DE MORAES	145.484-6
09	12814-13	NEIDE MARIA LEANDRO	150.540-8
10	10536-13	NAPOLEÃO GOMES DE ALBUQUERQUE	057.510-1
11	12833-13	IARA SAMPAIO DE ARAÚJO	075.692-0
12	12854-13	ZÉLIA LIMA DE BRITO CAVALCANTI	131.340-1
13	10758-13	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUSA	132.479-9

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 846/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	12228-13	MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA	091.478-9
02	10689-13	MARIA DO SOCORRO BARBOSA	081.661-2
03	11033-13	MALQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO	081.826-7

João Pessoa, 18 de novembro de 2013


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 775-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	12557-13	RAIANA ANDRADE DE FREITAS	972.232-7
2.	12178-13	HERMES DANTAS DE ALMEIDA	972.635-7
3.	11852-13	ANTÔNIO CRUZ DE ANDRADE	976.317-1
4.	10762-13	REJANE ALVES DE ALBUQUERQUE	970.558-9
5.	12867-13	IVONIZE MENDONÇA DE OLIVEIRA SANTOS	970.627-5
6.	11835-13	MARLUCE BARBOSA FILGUEIRAS	963.707-9

João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 777-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	11376-13	JOICE MOTA DE ARAÚJO	976.202-7
2.	11376-13	JEFFERSON MOTA DE ARAÚJO	976.198-5
3.	11376-13	JONATHAN MOTA DA SILVA ARAÚJO	976.270-1

João Pessoa, 13 de novembro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 781-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	12399-13	MARLENE RAMOS DE SOUZA	976.272-8	610	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 783-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	12829-13	LARISSA BELMONT CRUZ GOMES	976.293-1	629	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 785-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	13011-13	ROSÂNGELA BARBOSA DE FIGUEIREDO MARTINS	976.314-7	645	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	13130-13	ALICE DOS SANTOS	976.332-5	654	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	13181-13	MARIA APARECIDA VERISSIMO DOS SANTOS SANTIAGO	976.331-7	655	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	13237-13	ELVIRA DE ALMEIDA COELHO	976.334-1	656	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 836/2013

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Idade, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
11366-13	MARIA JOSÉ DE SOUSA	138.076-1	1987	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEDH
12058-13	MARIA LEONIDES PEREIRA SILVA	132.794-1	1864	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
12147-13	RITA GONÇALVES RAMOS	131.324-0	1888	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
12211-13	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RAMALHO	135.889-8	1899	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEDH

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Secretaria de Estado da Receita

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
118552013-3	SETTA COMBUSTIVEIS S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1493602013-3	TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1301522013-6	VANDICK BEZERRA VERAS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1516432013-4	COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1407302013-7	MOREIRA & RUFFOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1207782013-6	GBS CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1418492013-6	IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393262013-5	ALLIANCE FONTANA DI MARE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393302013-1	ALLIANCE HERON MARINHO CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393322013-0	ALLIANCE VIVANT JP CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393392013-2	ALLIANCE GREENMARE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1405012013-5	ALBRAS GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1321862013-9	LACERDA & MAIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1321872013-3	L2A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1338732013-2	LC CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1288992013-5	D2 CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1329422013-8	CONSNORTE CONSTRUTORA NORTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1329022013-3	NORCON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1345372013-0	EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1345382013-4	OMEGA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1410622013-0	GRUPO QUATRO PLANEJAMNETO E OBRAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408972013-3	E.E.CON ENGENHARIA AVALIAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1292982013-6	MOREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1490392013-5	PLANC ALFREDO VOLPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1490822013-1	PLANC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1490532013-5	PLANC ANITA Malfatti Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1461892013-0	BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0810752013-0	RODRIGUES E MACEDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1438532013-6	DINIZ FERREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1438442013-7	X5 CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1409302013-2	ECISA ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1409002013-1	M DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408892013-9	MAYER ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408922013-0	M & P INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1409062013-9	MAGMATEC ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1412962013-4	MARCOLINO CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1210572013-7	VILMA DANTAS SOUZA DE MEDEIROS	SOLICITA INFORMAÇÕES DE ICMS	CONSULTA FISCAL
1196512013-0	TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1382422013-0	ALCONIL ALMEIDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

1388652013-7	CSQ ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0578672013-6	AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1335712013-5	LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393572013-0	FCK ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1335442013-8	A P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393522013-8	ALLIANCE OCEANO ATLANTICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393542013-7	ALLIANCE JOSE OLIMPIO CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1379672013-7	AMPLA CONSTRUTORA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1430242013-8	5 CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1354872013-7	NOBREGA E FARIAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIARIAS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1407202013-3	CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS MOREIRA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408802013-8	GBM ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1404482013-9	AMPLA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1441702013-2	IMPERIO CONSTRUÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1410692013-1	CABO BRANCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1354792013-2	ITA ENGENHARIA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1383872013-0	CSL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1413782013-9	MORIAH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503432013-4	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503042013-1	MARK IMPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1502962013-3	VISIOTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503012013-0	PALLAS TRADING IMPORTAÇÕES TEXTEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1203102013-0	MERCOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503322013-6	OURO BRANCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503112013-4	REDE FACIL DISTRIBUIÇÃO E ATACADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1232042013-4	TECCEL TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETRICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1382852013-8	CONSTRUTORA RENASCER LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1391112013-3	FRAPP ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1384382013-9	ECOM CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1384452013-9	CONSTRUTORA DA TERRA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1415372013-5	NOVA CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393462013-2	ALLIANCE AQUAMARE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393362013-9	ALLIANCE PARAISO DO ATLANTICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1404952013-3	INOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1404172013-3	CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1376292013-3	MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1384802013-0	HX CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1241572013-5	COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1414822013-8	GABARITO ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393432013-9	ALLIANCE EVIDENCE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1375522013-0	PALAZZO ESSENZIALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1313732013-0	HABILAR CONSTRUÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1382922013-8	THEG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 14 de novembro de 2013.

RESENHA Nº 044/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1355472013-5	WL MARCOLINO EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1375612013-9	PALAZZO DI TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1391042013-3	FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1406452013-0	CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1400842013-4	ENCOMARQ ENGENHARIA COMERCIO E ARQUITETURA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1409402013-6	CONSTRUTORA HEZA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1385362013-2	ALICERCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408682013-7	ARCAM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1508582013-4	CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1394482013-4	AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408502013-7	ASA BRANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1438332013-9	GTL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1438622013-5	ITACURUCA CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408462013-0	SOUZA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1408862013-5	ARGEMIRO HOLANDA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1237392013-1	GSM IMPORTADORA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503452013-3	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503702013-1	S T R COMERCIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503072013-8	GO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498142013-5	BRANDS HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503592013-5	AL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1502972013-8	CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503522013-3	ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503552013-7	MANOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1502982013-2	MAGALY FERNANDES & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503202013-3	J S TECIDOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503662013-5	QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477282013-2	BASE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503682013-4	GBA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503142013-8	BCR COMERCIO E INDUSTRIA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477332013-3	DISTRIBUIDORA RIO PIRANHAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503642013-6	JOTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1503472013-2	HC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 18 de novembro de 2013.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 545

João Pessoa, 13 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para constituírem

Comissão de Avaliação Prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor-2013:

Nº	NOME	ORGÃO
1	Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto	GRH
2	Iara de Oliveira Barros Araújo	GPOF
3	Luismar Nascimento dos Santos	GRH
4	Luiz Gustavo Tenório Amorim	GEEMEP
5	Maria Dalva Leite Lustosa de Lima	NUMOP
6	Elaine Cristina Pereira de Oliveira	ASJUR
7	Víctor Marques Alves	GAD
8	Francisca Francy Gomes	PROFESC
9	Hygia Margareth Sousa da Silva	GOIESC
10	Marta Maria Martins da Silva	GEEIEF
11	Euza de Souza Xavier	GTECI
12	Antônio Manoel da Silva Neto	GEAGE
13	Shimene Rodrigues Albuquerque Lacet	GEAESI
14	Danielle Ventura Bandeira de Lima	GEEJA
15	Sibelle da Silva Macedo	GRH
16	Helyda Karla Barbosa Bernardes	GRH
17	Tássia Samara Cardoso Barbosa	GRH
18	Ana Maria da Costa	GRH
19	Aparecida de Fátima Uchôa Rangel	GEEIEF
20	Eliane de Moura Silva	UEPB
21	Paula Almeida de Castro	UEPB
22	Morgana Lígia de Farias Freire	UEPB
23	Luciano Barbosa Justino	UEPB
24	Laércia Maria Bertolino de Medeiros	UEPB
25	Carolina Cavalcanti Bezerra	UEPB
26	Alessandro Frederico da Silveira	UEPB
27	Elisângela Afonso de Moura Mendonça	UEPB
28	Francisco Jaime Bezerra Mendonça	UEPB
29	Núbia do Nascimento Martins	UEPB
30	Antônio Alberto Pereira	UFPB
31	Marilene Salgueiro Berto	UFPB
32	Luciane Alves Santos	UFPB
33	Jorge Cordeiro	UFPB
34	Francisca Terezinha de Oliveira Alves	UFPB
35	José Gomes de Assis	UFPB
36	Maria da Graça Ribeiro Carvalho	UFPB
37	Denilson Pereira de Matos	UFPB
38	Antônio Sales da Silva	UFPB
39	Marluce Pereira da Silva	UFPB
40	Flávia Veloso Costa	UFPB

Equipe de Apoio à Comissão de Avaliação

PRÊMIOS MESTRES DA EDUCAÇÃO E ESCOLA DE VALOR- 2013

1	Adriano da Silva Pinheiro	GRH
2	Ricardo Almeida Bandeira de Miranda Pereira	GRH
3	Carmonizua Luiz da Silva	GRH
4	Hallyson Ricardo de Souza Cassiano	GRH
5	Alisson Rodrigues Forte	NUMOP
6	Anderson Andre Chagas da Silva	NUMOP
7	Harlan Alves da Costa	NUMOP
8	José Correia de Queiroz Junior	NUMOP
9	Wilton Ribeiro Marinho	NUMOP
10	Yanna Patrícia Araújo Pereira	NUMOP
11	Elisângela de Souza Freitas	1ª GRE
12	Danielle Campos Andrade	1ª GRE
13	Maria Consuleide Policarpo Carneiro	1ª GRE
14	Maria do Amparo dos Santos Machado	1ª GRE
15	Maria Edileide Virgulino da costa Veríssimo	1ª GRE
16	Renata Maciel da Costa	1ª GRE
17	Augusta Magnolia Roberto de Moura	1ª GRE
18	Adriana Freire de Carvalho Gonçalves	1ª GRE
19	Maria de Fátima Nóbrega de Sousa	1ª GRE
20	Verônica Helena de Paiva Madruga	1ª GRE
21	Thadeu Oliveira Formiga	1ª GRE
22	Wleica Honorato Aragão Quirino	1ª GRE
23	Waldira da Silva Nóbrega	1ª GRE
24	Tatiene do Nascimento Albuquerque	1ª GRE
25	Raquel Araújo Veloso Rodrigues	1ª GRE
26	Maria de Lourdes Claudino de Freitas	2ª GRE
27	Maria Gerlane Soares	2ª GRE
28	Núbia Diana Ferreira Coutinho	2ª GRE
29	Adriana Cavalcante C.Mendes Pereira	2ª GRE
30	Edvanda Nicácio Souto de Souza	2ª GRE
31	Jailza Maria Gomes da Silva	2ª GRE
32	Raquel Celine Pereira de Carvalho	2ª GRE
33	Elzira Maria Fonseca de Lucena Costeira	2ª GRE
34	Terezinha de Figueiredo Santos	3ª GRE

35	Liliana Patrício Vieira	3ª GRE
36	Sílvia Maria Carla Sousa Silva	3ª GRE
37	Érika Carla Alves Canuto	3ª GRE
38	Júnia Coutinho Barbosa	3ª GRE
39	Valber Ribeiro da Silva	3ª GRE
40	Neidenalva Moura Santos	3ª GRE
41	Ana Flávia dos Santos	3ª GRE
42	Gisalva de Fátima Aires Farias Guimarães	3ª GRE
43	José Leal Júnior	3ª GRE
44	Carlos Aurélio Cristovão Dias	3ª GRE
45	Maria das Graças Medeiros de Almeida	4ª GRE
46	Solange Nunes Crispim	4ª GRE
47	José Pereira Sobrinho	4ª GRE
48	Alcileide Santos Medeiros	4ª GRE
49	Albertina Dantas Pereira	4ª GRE
50	Maurismar Feitosa Chaves	5ª GRE
51	Maria Selestete de Amorim Holanda	5ª GRE
52	Ivanilson Bezerra de Sousa	5ª GRE
53	Maria das Graças Freire Martins	5ª GRE
54	Amanda Janielle dos Santos Alves	5ª GRE
55	Kássia Dyjeane Leal Félix	5ª GRE
56	Ricardo Mayer	5ª GRE
57	Iris Maria Alves Tavares	5ª GRE
58	Adelma de Lima Alves Carvalho	6ª GRE
59	Adriana Lucena de Sousa Sores	6ª GRE
60	Acrisonélia Medeiros de Sousa	6ª GRE
61	Érica Tereza Xavier de Souza	6ª GRE
62	Euzimar de Oliveira Martins	6ª GRE
63	Gilka de Cássia Feitosa Alves	6ª GRE
64	Jacilene Jaruso dos Santos	6ª GRE
65	Maria Joseny de Lima Medeiros Assis	6ª GRE
66	Maria de Fátima Mendes de Sousa	6ª GRE
67	Maria Sineide Lacerda de Caldas	6ª GRE
68	Telma Maria Dias de Moraes	6ª GRE
69	Úrsula Brito de Oliveira	6ª GRE
70	Verônica Brito do Nascimento	6ª GRE
71	Adalia Isabel A. Barreiro	7ª GRE
72	Jussara Helena Galdino Mangueira	7ª GRE
73	Maria do Desterro dos Santos Ferreira	7ª GRE
74	Marta Lúcia Soares Ribeiro	7ª GRE
75	Manoel de Araújo Lima Júnior	7ª GRE
76	Marcos Rodrigues Lemos	7ª GRE
77	Ricardo Vieira da Silva Ferreira	7ª GRE
78	Maria do Socorro Silva Palmeira	7ª GRE
79	Jorge Luiz Luiz dos Santos Rios	7ª GRE
80	Elisa Gomes Franco dos Santos	7ª GRE
81	Maria Inês Soares	7ª GRE
82	Maria do Socorro Alexandrino	7ª GRE
83	Maria do Socorro Figueiredo	7ª GRE
84	Eri van Arruda de Sousa	7ª GRE
85	Gilvanete Antas de Sousa Carneiro	7ª GRE
86	Josias Tolentino	7ª GRE
87	Cleide Félix de Alencar	8ª GRE
88	Elibaneide Saldanha de Sá	8ª GRE
89	Suelene Bezerra de Sousa Evangelista	8ª GRE
90	Maria Antônia Neta	8ª GRE
91	Girlandia da Silva Cavalcante	8ª GRE
92	Ivaneide da Costa Martins	8ª GRE
93	Vanessa Cardoso Vieira	8ª GRE
94	Claudete Ferreira Martins Silva	8ª GRE
95	Francisca Suelene Pires da Costa	8ª GRE
96	Célia Maria Tomas de Araújo	8ª GRE
97	Teresa Cristina Dias Novo	9ª GRE
98	Danuza Cléa Araújo Mendes	9ª GRE
99	Ilda Sousa Rodrigues de Lima	9ª GRE
100	Maria Eline Alves de Sousa	9ª GRE
101	Ruttany de Souza Alves Ferreira	9ª GRE
102	Sandra Ferreira da Silva	9ª GRE
103	Wigna N Assis de Almeida	9ª GRE
104	Louise Albuquerque Bezerra	9ª GRE
105	Joseanne Silene Costa Maciel	9ª GRE
106	Maria Sônia Braga Rodrigues	9ª GRE
107	Elaine Cristina Mareco Batista Pereira	9ª GRE
108	Maria de Fátima de Sousa Santana	9ª GRE
109	Mabel Bandeira Pereira	9ª GRE
110	Maria de Fátima Oliveira da Silva	9ª GRE
111	Francisca Soares de Sousa	9ª GRE
112	Francisca Campos de Oliveira	9ª GRE
113	Ana Lúcia Albuquerque Lira	9ª GRE
114	Maria do Socorro Antunes Pereira Ferreira	10ª GRE
115	Virgínia Gadelha Virgíneo de Sousa	10ª GRE
116	Rochael Carreiro de Almeida Neto	10ª GRE
117	Gilmara Alves Formiga Melo	10ª GRE
118	Kelli Samara Alves	10ª GRE
119	Juciely de Sousa Silva	10ª GRE
120	Isabel Cristina Ramalho	10ª GRE
121	Fernanda Hiarlla de Oliveira Silva	10ª GRE

122	Noélia Lourenço Martins Ferreira	10ª GRE
123	Maria do Desterro Pereira Linhares	10ª GRE
124	Emanoel Nicácio de Oliveira	11ª GRE
125	Nadja Pereira da Silva	11ª GRE
126	Riane Francisca Soares	11ª GRE
127	Suzana Rodrigues Siqueira F. de Lima	11ª GRE
128	Silvana Gomes Moreno	11ª GRE
129	Rosinalva Maria dos Santos A. Cordeiro	11ª GRE
130	Maria Regiane de Sousa	11ª GRE
131	Glicirene Florentino Diniz Araújo	11ª GRE
132	Jacileide Herculano Leite de Sousa	11ª GRE
133	Lucineide da Silva dos Santos	11ª GRE
134	Sueylene Lira do Ó	11ª GRE
135	Ilma Soares Nicolau	11ª GRE
136	Elisabete Antas Diniz Patriota	11ª GRE
137	Dilma Soares Nicolau	11ª GRE
138	Maria de Lourdes Ferreira	11ª GRE
139	Maria Auxiliadora Cavalcanti L.de Oliveira	12ª GRE
140	Marleide Quintino Barbosa	12ª GRE
411	Telma Maria Lopes de Albuquerque	12ª GRE
422	Gilvanete Ferreira da Silva	12ª GRE
433	Andréia Walesca Gadelha da Silva	12ª GRE
144	Marta Araújo dos Santos	12ª GRE
145	Ione dos Santos Severo Formiga	13ª GRE
146	Vanessa Cristina Bento Santana	13ª GRE
147	Thamires Cristina dos Santos Nobre	13ª GRE
148	Marcela Monique de Sousa Bandeira	13ª GRE
149	Adeliana Ferreira Formiga Lopes	13ª GRE
150	Maria Zuila Lopes da S. Queiroga	13ª GRE
151	Yokoama Waleska Arruda de Arruda	13ª GRE
152	Mariana Queiroga da Silveira Santana	13ª GRE
153	Elaine Cristina Mareco Batista Pereira	14ª GRE
154	Severino França da Silva	14ª GRE
155	Viviane Shirlyne Nantes Felix	14ª GRE
156	Luciene Soares da Silva	14ª GRE
157	Neuza da Silva Chagas	14ª GRE
158	Joseneide Fernandes de Sousa	14ª GRE
159	Gerlane Pereira Batista	14ª GRE
160	Naiara da Costa Nascimento	14ª GRE

Publicada no D.O.E de 14/11/2013

Republicar por incorreção

Portaria nº 546/2013

João Pessoa, 19 de Novembro de 2013

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições,

Baixa instruções complementares para gestão de pessoal relativas ao ano letivo 2014 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio das Escolas deverão ser atualizados pelo Diretor da Escola e cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal - SAP pelos técnicos da Gerência Regional de Educação, tendo como responsáveis o Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e o Gerente Regional.

§ 1º - Para as escolas integrantes do Projeto CEPES e/ou PROEMI, a atualização dos Demonstrativos de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela Direção da Escola, em conjunto com a Coordenação do CEPES, da GEEMEP para o PROEMI e técnicos do Núcleo de Apoio Administrativo da Gerência Regional de Educação.

§ 2º - Havendo funcionamento de Creche/ Pré-escola e Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAS, o corpo docente e sua respectiva carga horária também deverão ser informados por meio de Demonstrativo.

Art. 2º - A unidade de ensino terá até a última semana de janeiro para atualizar/elaborar seu Demonstrativo de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio e apresentá-lo aos técnicos, da Gerência Regional de Educação, responsáveis pelo cadastro no Sistema de Acompanhamento de Pessoal - SAP.

Parágrafo Único - Uma vez elaborados e processados os Demonstrativos, a escola não mais poderá efetuar alterações, exceto em casos de exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores, licenças ou, ainda, nos casos de reagrupamento de turmas.

Art. 3º - As Gerências Regionais de Educação terão, até o dia 05 de abril de 2014, para digitarem as alterações efetuadas nos Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio, a fim de evitar prejuízos financeiros aos professores e demais servidores da escola.

§ 1º - Quaisquer outras alterações efetuadas após as datas fixadas nos artigos 2º e 3º não surtirão efeito.

§ 2º - Qualquer eventual prejuízo ao servidor gerado pelo descumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º é de responsabilidade direta da Direção da Escola e das respectivas Gerências Regionais.

Art. 4º - Para preenchimento de carga horária, por disciplina, a Direção da Escola deverá obedecer à seguinte prioridade:

- I - Professor Efetivo, por habilitação e tempo de serviço;
- II - Professor Temporário, por habilitação e tempo de serviço.

Art. 5º - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos profissionais da educação é de 30 (trinta) horas semanais. (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003).

§ 1º - Para os profissionais da educação que prestam serviços nos Centros Paraibanos de Educação Solidária - CEPES, a jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para os profissionais da educação que prestam serviços nas escolas que ofertam o PROEMI, a jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva na escola.

Art. 6º - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição:

I - 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, **totalizando 30 (trinta) horas semanais;**

II - exclusivamente para os que prestam serviços nas escolas PROEMI, 20 (vinte) horas semanais em sala de aula; 05 (cinco) horas de estudo; 05 (cinco) horas de planejamento por área de conhecimento; 05 (cinco) horas de planejamento integrado e 05 (cinco) horas extraclasse, **totalizando 40 (quarenta) horas semanais.**

III - exclusivamente para os que prestam serviços nos CEPES, 20 (vinte) horas semanais em sala de aula; 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola); 05 (cinco) horas para atividades extraclasse e 10 (dez) horas para atividades no Projeto CEPES (EPA), **totalizando 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 1º - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo facultada ao professor a aceitação.

§ 2º - O professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas/aula semanais, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclasse, totalizando 12 horas semanais.

§ 3º - O professor lotado nas escolas PROEMI não poderá trabalhar em uma jornada diferenciada em sala de aula, cuja totalidade das horas de trabalho pedagógico deverá ser de até 24h/a.

Art. 7º - Nas escolas do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do Professor deve ser distribuída, locando-o no Ensino Fundamental (Anos Finais) ou no Ensino Médio.

Parágrafo único - Havendo necessidade de complementação, distribuir a carga horária do professor do Ensino Médio preferencialmente com turmas do 9º ano.

Art. 8º - A carga horária dos professores lotados nos Centros de Educação de Jovens e Adultos, que ministram o ensino semipresencial, não deverá ultrapassar 20 horas/aulas em atendimento aos estudantes, mais 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, **totalizando 30 (trinta) horas semanais;**

Art. 9º - No caso do Professor de Educação Física, o treinamento deverá ser proporcional ao número de horas/aula ministradas de acordo com as aulas práticas e cadastradas no SAP, obedecendo ao seguinte critério:

12 h/a práticas correspondem a 8 h/a de treinamento

11 h/a práticas correspondem a 7 h/a de treinamento

10 h/a práticas correspondem a 6 h/a de treinamento

09 h/a práticas correspondem a 5 h/a de treinamento

08 h/a práticas correspondem a 5 h/a de treinamento

07 h/a práticas correspondem a 3 h/a de treinamento

06 h/a práticas correspondem a 2 h/a de treinamento

05 h/a práticas correspondem a 1 h/a de treinamento

Art. 10 - A escola que possuir kit tecnológico da TV Escola e do Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar nesses segmentos, devendo essa função ficar a cargo de cada professor que utilize tais espaços didáticos.

Art. 11 - O professor que estiver efetivamente em sala de aula, assim como o Diretor e Vice-Diretor efetivos, receberá uma Bolsa Desempenho.

§ 1º - Aos profissionais efetivos, que prestarem serviços nas escolas PROEMI será acrescido a Bolsa PROEMI.

§ 2º - Os professores prestadores de serviço terão sua Bolsa Desempenho substituída pela bolsa PROEMI.

§ 3º - Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula - GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas-aula ministradas.

Art. 12 - Para efeito de recebimento de Gratificação GHA e da Bolsa Desempenho e/ou bolsa PROEMI, o professor, ao requerer remoção, só deverá se afastar da escola de origem, após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 1º - As remoções só poderão ser efetuadas no período de férias ou recesso escolar.

§ 2º - O Prestador de Serviço contratado para atender a necessidade da escola não poderá ser removido para outra unidade escolar, a pedido.

§ 3º - O professor que requerer remoção ex-officio só terá direito à GHA e à Bolsa Desempenho e/ou bolsa PROEMI após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE e atualização no SAP pelas respectivas Regionais.

Art. 13 - O pagamento da Bolsa Desempenho para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos na (1) área de informática, (2) robótica, (3) biblioteca escolar, (4) sala de vídeo, assim como (5) acompanhamento pedagógico, em função dos seus conhecimentos e habilidades.

Art. 14 - O professor ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais (Art. 19 da Lei 58/2003 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba).

Art. 15 - Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 30 horas, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola (Art. 19 da Lei 58/2003 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba).

§ 1º - Os servidores nomeados para os cargos de: Diretor, Vice-Diretor e Secretário deverão procurar a Gerência Regional de Ensino para obter o Registro de Autorização para exercícios das respectivas funções, exceto os servidores lotados na grande João Pessoa que deverão dirigir-se diretamente a GEAGE/SEE-PB.

§ 2º - Quando a escola possuir professor sem habilitação para o exercício da função, a mesma deverá dirigir-se a GEAGE ou a GRE para requerer autorização temporária, que será concedida ou não conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008- CEE/PB.

Art. 16 - O professor ou profissional de suporte e apoio pedagógico ocupante dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, quando exonerado dos referidos cargos, deverá ter sua nova situação comunicada à respectiva Gerência Regional de Educação, para cadastramento no SAP.

§ 1º - Tratando-se de profissional de suporte e apoio pedagógico, deverá ser informada a função que irá exercer e o(s) turno(s) em que desenvolverá o seu trabalho.

§ 2º - O professor(a) articulador(a), obrigatoriamente do quadro efetivo, terá uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 10 (dez) horas em sala de aula, 10 (dez) horas

de exercício na respectiva função e 20 h/a para estudo e planejamento.

§ 3º - No caso de professor, a escola deverá informar à GRE o(s) respectivo(s) anos(s), turmas, nº de aulas, disciplina(s) e turno(s), onde o docente irá atuar, para implantação da Bolsa Desempenho, GHA e/ou bolsa PROEMI, se for o caso.

§ 4º - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Art. 17 - O professor, técnico, pessoal administrativo ou de apoio excedente na escola deverá ser encaminhado à Gerência Regional de Educação a que a escola estiver vinculada, a fim de ser designado para uma nova unidade educacional, **onde haja necessidade de seu serviço**.

Art. 18 - As escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, Vice(s)-Diretor(es), Professores, Supervisores, Técnicos e Pessoal de Apoio.

Art. 19 - No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, **obrigatoriamente**, até o final do mês em que ocorreu a falta.

§ 1º - Quanto ao Abono das mesmas, o(a) servidor(a) só terá o deferimento após a reposição das aulas, observando o prazo do Art.19.

§ 2º - Se o servidor não comparece ao trabalho nenhum dia do mês são descidas 30 dias de falta e não 20 dias.

Art. 20 - É responsabilidade pessoal do Diretor da Escola prestar declaração de Imposto de Renda do Conselho Escolar junto à Receita Federal, até o mês de **março** de cada ano.

Art. 21 - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores com Cargo Comissionado sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades para licença saúde, terão os quinze primeiros dias de Licença remunerados pelo Estado. Caso haja necessidade de mais tempo de afastamento, o restante será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social). A documentação deverá ser encaminhada, urgentemente, para Subgerência de Controle de Pessoal via Gerência Regional de Educação a qual a escola está vinculada. Quando do retorno deverá ser informado ao Núcleo de Movimentação de Pessoal para que seu pagamento retorne à folha do Estado.

Art. 22 - A escola deverá comunicar a Subgerência de Controle de Pessoal via Gerência Regional de Educação a qual a escola está vinculada, o afastamento para Licença Tratamento Saúde, Licença Gestante, Licença Prêmio e para Concorrer a Cargo Eletivo dos Servidores, como também informar o seu retorno as funções.

Art. 23 - O(a) Professor(a) Readaptado(a) deverá encaminhar a Subgerência de Controle de Pessoal via Gerência Regional de Educação, por meio de Ofício, o Projeto Pedagógico que será desenvolvido para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando, assim, que haja prejuízo em sua Aposentadoria.

Art. 24 - A escola deverá informar à Subgerência de Controle de Pessoal via Gerência Regional de Educação, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

Art. 25 - Para requerer Aposentadoria, o professor efetivo deverá solicitar, no setor do protocolo desta Secretaria, a Certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 26 - O afastamento do(a) servidor(a) da Escola, à disposição de outro órgão, só deverá ser efetivado após publicação em Diário Oficial do Estado que autorize o seu afastamento. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Art. 27 - Nos casos de afastamentos por licença gestante, tratamento de saúde, para acompanhamento de doença familiar, por atividades políticas, por readaptação de função, por tempo determinado e outros, a substituição do Professor Titular poderá ser feita seguindo a prioridade:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor com jornada diferenciada, para o qual deve ser solicitada a Gratificação por Hora Aula - GHA.

§ 1º - A Gratificação por Hora-Aula - GHA - (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 08 horas/aula semanais para os professores efetivos de disciplina.

§ 2º - A Gratificação Temporária Docente - GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 horas/aula semanais para professores temporários.

§ 3º - O Professor submetido ao regime de GHA não poderá ser liberado para gozo de licença especial.

§ 4º - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA, quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 horas/aula semanais.

Para efeito de pagamento da jornada diferenciada (GHA), deverá ser formulado processo contendo:

a) Requerimento do (a) professor (a);

b) Declarações da direção da escola e do (a) Gerente Regional, constando o número de horas/aula e o período da jornada diferenciada;

c) Fotocópia dos registros das aulas ministradas no período solicitado.

§ 5º - Não poderá ser submetido ao regime de GHA (jornada diferenciada):

a) Diretor Escolar;

b) Vice-Diretor;

c) Técnicos em Educação;

d) Pessoal de Apoio;

e) Professor com exercício no CEJA, exceto se prestar o regime de GHA em unidade de ensino regular;

f) Professor Polivalente Efetivo;

g) Professor com exercício em escola conveniada com a SEE/PB.

III - Professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei estadual nº 5.391, de 22/02/1991, (arts. 12, 13, inciso VII, e art.16);

a) - Na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a documentação relacionada a seguir:

- Ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;
- Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;
- Fotocópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor;
- PIS/PASEP, não tendo, anexar declaração informando que não está cadastrado;
- Reservista para o sexo masculino e abaixo de 45 anos;
- Comprovante de escolaridade (diploma);
- Comprovante do afastamento do professor titular; e
- Comprovante de residência.

b) - O Contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Na falta de professor para atender às necessidades de sala de aula, a escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à Gerência Regional de Educação e esta, por sua vez, à SEE para as devidas providências.

Art. 29 - Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola, sem a prévia **autorização** da Secretaria de Estado da Educação.

§1º - É proibido ao Diretor colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia **autorização** da SEE, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato.

§ 2º - Não é permitido o cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária.

§ 3º - O Diretor da Escola não poderá emitir declaração de existência de vaga na escola.

§ 4º - Não é permitida a contratação temporária de pessoal que já possua matrícula, em qualquer esfera administrativa.

Art. 30 - Fica determinado que as Gerências Regionais de Educação deverão cadastrar no SAP, **até o dia 05 de cada mês**, todas as solicitações de implantação, alteração e cancelamento de turmas de professores referentes ao mês anterior.

Art. 31 - O Registro de Identificação Escolar - Ficha Individual do Estudante - deverá conter todas as informações pessoais e escolares, bem como a assinatura do responsável quando o estudante for menor de idade.

Parágrafo único. O Registro de Identificação Escolar garante automaticamente a inscrição do estudante que já está matriculado na rede pública (Lei 9.794/12).

Art. 32 - As escolas não poderão iniciar a ofertar etapa/modalidade sem a devida autorização do Conselho Estadual da Educação.

Art. 32 - Estas orientações entram em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 547

João Pessoa, 14 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº. **00211871-1/2012**, por ausência de provas, sem indicar a ninguém da EEEF Prof. Raul Córdula, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 548

João Pessoa, 14 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº. **0002664-0/2013**, Considerando o inexistência de objeto a apurar.

Portaria nº 549

João Pessoa, 14 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0022650-6/2013-SEE**,

R E S O L V E aplicar **Pena de Suspensão** por **60(sessenta)** dias a partir da publicação da presente Portaria, a servidora **NORMA LUCIA DANTAS DE ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 92.372-9, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao **Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**.

Portaria nº 550

João Pessoa, 14 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, e ainda o que consta do Processo nº **0016471-1/2013-SEE**,

R E S O L V E aplicar **Pena de Advertência** ao servidor, **EDUARDO BORGES MONTENEGRO**, Assistente de Administração, matrícula nº **139.036-8**, lotado nesta Secretaria, com infrigências no **Artigo 116, Inciso I, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**.

Portaria nº 551

João Pessoa, 14 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,


R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **0021924-0/2013, EEEFM Padre Jose Antonio Maria Ibiapina**, no município de Soledade .

Portaria nº 552

João Pessoa, 14 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **0008393-5/2013**.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 133 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o processo de nº 3987/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **ROBÉRIO MOREIRA LEITE**, matrícula 5269-8, **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA**, matrícula 5172-1 e **WARWICK RAMALHO DE FARIAS**, matrícula 3770-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao Recebimento da conclusão da Obra, conforme objeto do Contrato PJ 055/2012.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 136 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o processo de nº 4395/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **GILBERTO LOPES DE MENDONÇA**, matrícula 2191-1, **JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA**, matrícula 2200-4 e **FRANCISCO IVAN BRAGA**, matrícula 2199-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao recebimento dos serviços de Implantação e Pavimentação da PB-103, Trecho Bananeiras/Tabuleiro, conforme objeto do Contrato PJ 070/2012.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

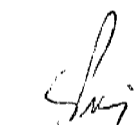
PORTARIA Nº 140 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o processo de nº 4226/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta), dias o prazo para Apresentação do Relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 127 de 09 de outubro de 2013, publicada em Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18 de outubro de 2013.

Art. 2º - O Presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

RESENHA Nº 017/2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU** o(s) Processo(s) de Abono de Permanência e Complementação de Pensão.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1 3129/2013	EVANGELISTA BARREIRO DOS SANTOS	5109-8	Abono de Permanência
2 3944/2013	FRANCISCO IVAN BRAGA	2199-7	Abono de Permanência
3 4131/2013	FRANCISCO ALVES FERREIRA	2170-9	Abono de Permanência
4 4203/2013	EDVALDO CALDAS BELO	5664-2	Abono de Permanência
5 3990/2013	ALJANIRA MACEDO DA SILVA ANDRADE	983.369.594-91	Complementação de Pensão
6 4166/2013	JOSEFA MARIA DE MELO	141.145.934-20	Complementação de Pensão
7 3865/2013	IRACEMA DE FRANÇA DA SILVA	827.079.794-49	Complementação de Pensão

João Pessoa, 12 de Novembro de 2013


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Finanças / Saúde

Portaria Conjunta nº 119

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE - SEFIN- 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2013, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA UNIDADE RECEBEDORA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

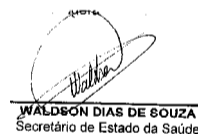
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	10	846	0000	7036	3390	92	010	00042	1.500.000,00
TOTAL										1.500.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à o

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MARINHO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 120

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito

Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0002/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à RECUPERAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DO HOSPITAL EDSON RAMALHO ;

RESOLVEM:

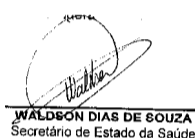
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	4490	51	010	05272	207.199,06
TOTAL										207.199,06

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


 UILSON MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


 WALDSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado da Saúde


 RICARDO BARBOSA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Finanças / Desenvolvimento Humano

Portaria Conjunta nº 121

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE - SEFIN- 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0002/2013, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, relativo à PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA UNIDADE RECEPTORA.;

RESOLVEM:

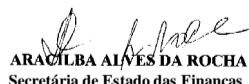
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

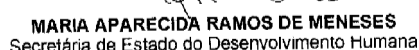
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	7003	3390	92	001	00045	40.000,00
TOTAL										40.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


 UILSON MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


 ARACILBA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças


 MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DS Nº24/2013

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS

A Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988. **Considerando** o § 1º, incisos I, II, II e VII, do art. 225º da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; **Considerando** o Decreto Nº 23.832, de 27 de dezembro de 2002, que cria o Monumento Natural Vale dos Dinossauros; **Considerando** o art. 29, da Lei nº. 9.985/2000, que dispõe acerca da gestão das Unidades de Conservação.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros foi criado e instituído de forma integrativa, construtiva, participativa, com a atribuição de órgão consultivo. O Conselho é integrante da estrutura administrativa do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, composto por entidades governamentais e não-governamentais, tem a finalidade de auxiliar a SUDEMA, no que concerne à administração da Unidade de Conservação, implementando a política ambiental nacional adotada para os Monumentos Naturais, visando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, em conformidade com as definições estabelecidas pelo Decreto nº 4.340/2002 que regulamenta a Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000. O funcionamento do Conselho Gestor Consultivo é regulado por este Regimento Interno que explicita os objetivos do Conselho, define quem são as entidades representadas no mesmo e quais suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Gestor Consultivo tem por competência e atribuições, no cumprimento de suas finalidades: **I** – Propôr planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir os atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, visando o desenvolvimento sustentável da região; **II** – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da Unidade, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SUDEMA; **III** – Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão do Monumento Natural Vale dos Dinossauros; **IV** – Manifestar-se sobre documentos e propostas e requerimentos encaminhados pela comunidade e/ou empreendedores; **V** – Incentivar as atividades de pesquisa científica, estudos, monitoramento ambiental e o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos naturais, bem como o controle das pesquisas realizadas, em andamento e dos resultados obtidos; **VI** – Anunciar, para a população local e circundante, local, data e pauta das reuniões do Conselho, através de cartazes e/ou outros meios de comunicação da região, utilizando a imprensa falada, se possível. Da mesma forma, divulgar as decisões do Conselho; **VII** – Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei; **VIII** – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na Zona de Amortecimento (Z.A.) da Unidade de Conservação, mosaicos, corredores ecológicos e sítios paleontológicos associados propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias; **IX** – Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para o Monumento Natural; **X** – Solicitar a realização de uma ou mais audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades de significativo impacto ambiental na Zona de Amortecimento (Z.A.) da Unidade de Conservação; **XI** – Divulgar ações, projetos, prestação de contas e informações sobre o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, promovendo a transparência da gestão, de forma periódica, a cada reunião ordinária, ou extraordinariamente quando for necessário, de acordo com o plano de trabalho; **XII** - Acionar os Grupos de Trabalho para discussão de políticas e propostas de estudos; **XIII** – Estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, instituições de ensino superior, Organizações Não Governamentais – ONG's, entre outras entidades representativas; **XIV** – Requerer estudos técnicos, ao órgão Gestor da Unidade de Conservação, com a finalidade de criar, implantar e de rever a cada 05 (cinco) anos o Plano de Manejo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e de sua Zona de Amortecimento; **XV** – Fomentar a captação de recursos financeiros, discutindo e propondo estratégias para a geração de renda destinada à manutenção e gestão da Unidade de Conservação; **XVI** – Sugerir alternativas sobre a aplicação de medidas compensatórias e mitigatórias, provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta e/ou de Compromisso, celebrados entre o poder público e infratores, no interesse de atender as prioridades do Plano de Atividades Anual da Unidade; **XVII** – Zelar pelas normas de uso, propostas no Plano de Manejo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, determinando, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre as alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados na Unidade de Conservação e em sua Zona de Amortecimento, requisitando aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental; **XVIII** – Elaborar, aprovar e alterar o regimento interno do Conselho que por ventura sejam necessários, a cada biênio; **XIX** – Buscar certificações e titulações ambientais em nível nacional e internacional para o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, como do seu entorno, mosaico, corredores ecológicos, sítios paleontológicos e culturais associados; **XX** – Estimular a educação ambiental dentro do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e de seu entorno, através de projetos técnicos, desenvolvidos por Grupo de Trabalho

Específico;XXI – Manter o nivelamento técnico dos conselheiros nos aspectos intrínsecos a gestão da Unidade de Conservação e em matérias eventuais quando este Conselho for convocado;XXII – Criar mecanismos de participação da população e visitantes para sugestões e reclamações no âmbito do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;XXIII – Estimular a realização de atividades multiculturais dentro do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e de seu entorno, mediante apresentação e aprovação dos projetos técnicos ao Conselho, nos limites das normativas aplicáveis;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integrarão o Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, representantes dos seguintes órgãos; entidades e setores:**I - Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba/SUDEMA** – uma vaga (titular e suplente);**II – Secretaria de Turismo de Sousa/PB** – uma vaga (titular e suplente);**III – Instituto Federal da Paraíba IFPB de Sousa**– uma vaga (titular e suplente);**IV – Câmara Municipal de Sousa**– uma vaga (titular e suplente);**V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**– uma vaga (titular e suplente);**VI – Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**– uma vaga (titular e suplente);**VIII – Secretaria de Estado e Cultura**– uma vaga (titular e suplente);**IX – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico- SETDE** - uma vaga (titular e suplente);**X – Fundação Municipal de Cultura de Sousa**– uma vaga (titular e suplente);**XI – Universidade Federal de Campina Grande**– sendo o titular 01 (um) representante do Centro de Ciências Jurídicas (UFCG-CCJ-Sousa) e o suplente 01 (um) representante do Centro da UFCG-CAJAZEIRAS**XXII – Movimento de Preservação do Vale dos Dinossauros de Sousa -MOVISSAUROS**– uma vaga (titular e suplente);**XXIII – Associação Fibras da Terra** – uma vaga (titular e suplente);**XIV – Fórum de Cultura do Alto Sertão da Paraíba- FOCA**– uma vaga (titular e suplente);**XV – Associação Comercial de Sousa- ACES**– uma vaga (titular e suplente);**XVI – Associação Comunitária Malhada dos Alves- AMAV**– uma vaga (titular e suplente);**XVII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas SEBRAE**– uma vaga (titular e suplente);**XVIII – Banco do Nordeste**– uma vaga (titular e suplente);**XIX – Acauá Produções Culturais** – uma vaga (titular e suplente);**XX – Sindicato dos Professores da Educação do Município de Sousa - SINDPROMS** – uma vaga (titular e suplente);§ 1º - Os órgãos, entidades e setores integrantes do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, indicarão através da autoridade competente os seus representantes (titular e/ou suplente), sendo que as vagas (titular e suplente) podem pertencer a entidades diferentes, porém que representem o mesmo setor;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros. § 1º – As reuniões do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros serão públicas, tendo o poder de voto apenas aos Conselheiros Titulares e na ausência dos mesmos seus Suplentes. § 2º – A Presidência do Conselho deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas, com agendamento máximo de até dez dias, respeitando o disposto no Art. 4º, Art. 5º - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:**I** - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;**II** - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;**III** - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral ou estabelecimento para pauta posterior;**IV** - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião;**V** - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho. **Art. 6º** - As reuniões do Conselho terão início respeitando-se o número de membros presentes de acordo com a seguinte ordem de abertura, exceto para o caso previsto no artigo 30º:**I** - em primeira convocação, no horário divulgado em ofício, com a presença de metade mais 01 (um) dos seus membros;**II** - em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;**III** - em caso de quantitativo menor que 1/3 (um terço) dos seus membros a reunião fica suspensa. **Parágrafo Único** – O intervalo entre cada convocação será de 15 minutos. § 1º – Em cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria Executiva e submetida aos conselheiros para aprovação na reunião. **Art. 7º** - As votações em assembleia ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que o presidente só votará em caso de empate. § 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão direito a voz e somente os titulares, direito a voto. § 2º Os suplentes terão direito a voto na ausência de seus titulares. § 3º Em caso de empate, será realizada nova votação, após 15 minutos de intervalo. Persistindo o empate, o Presidente desempatará. **Art. 8º** - A Presidência do Conselho poderá, após ouvidos demais membros, constituir Grupos de Trabalho, em conformidade com o estabelecido neste Regimento. § 1º – O Conselho poderá constituir quantos Grupos de Trabalho forem necessários. **Art. 9º** - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram a Plenária o custeio das despesas de deslocamento e estada. § 1º – A cada 02 (dois) anos será pedido às instituições que compõem o Conselho Gestor Consultivo que indiquem ou reconfirmem os nomes dos seus representantes que ocuparão as vagas de 01(um) titular e/ou 01(um) suplente, por cadeira, junto ao Conselho. **Art. 10º** - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte mediante requerimento ou por endereço eletrônico (e-mail) endereçado ao Presidente do Conselho. **Art. 11º** - Fica facultado nas reuniões, um tempo regimental de no mínimo de 10 minutos para discussão e em seguida votação pelos membros do Conselho. **Art. 12º** - Poderá ser permitida filmagem e/ou gravação das reuniões, mediante prévia autorização do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - A estrutura organizacional do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros é composta de:**I. Plenária****II. Presidência****III. Vice-Presidência****IV. Secretaria Executiva****V. Grupos de Trabalho****Art. 14º** - A Plenária é a instância superior de definição das ações do Conselho. § 1º - Os membros Titulares da Plenária poderão ser representados por Suplentes previamente designados em suas faltas ou impedimentos. § 2º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária em conformidade com o estabelecido nos objetivos e atribuições deste Regimento serão apresentados unicamente por membros do Conselho. **Art. 15º** - A Presidência do Conselho será exercida pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros como preconizado em Lei Federal 9.985/2000. § 1º – Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência e no impedimento deste, da

Secretaria Executiva. § 2º - O voto minerva (desempate) caberá à Presidência do Conselho apenas, quando assim for exigido. **Art. 16º** - A Vice-Presidência do Conselho será exercida por membro eleito pela Plenária. **Art. 17º** - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pela Plenária. **Art. 18º** - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros. **Art. 19º** - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pela Presidência. **Art. 20º** - A Secretaria Executiva do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões da Plenária, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões, no seu impedimento o Presidente designará o seu substituto para aquela Reunião. **Art. 21º** - Os documentos de que trata o Art. 19º serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho, e encaminhados aos Grupos de Trabalho, se for o caso. § Único – A Presidência do Conselho poderá devolver ao interessado, documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica-administrativa do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, com concordância de seus membros por meio de comunicação oficial ou endereço eletrônico (e-mail). **Art. 22º** - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções visando agilizar o trâmite de processos e assuntos que pela sua natureza e/ou localização situem-se na esfera de competência de diversos órgãos públicos. Os Grupos de Trabalho, também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais. § 1º - Os resultados destes estudos dos Grupos de Trabalho serão encaminhados à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO

Art. 23º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo Chefe do Monumento Natural Vale dos Dinossauros. **Art. 24º** - Ao Presidente incumbe:**I** – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento, inclusive quando estas forem solicitadas pelos demais membros do Conselho, cabendo-lhe o voto pessoal, em caso de empate;**II** – Submeter à Plenária as matérias na pauta do dia;**III** – Ordenar o uso da palavra;**IV** – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;**V** – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;**VI** – Submeter à apreciação da Plenária o Relatório de Atividades executadas pela Unidade de Conservação;**VII** – Encaminhar à Superintendência da SUDEMA exposições de motivos e informações sobre as propostas da competência do Conselho Gestor Consultivo;**VIII** – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;**IX** – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;**X** – Constituir e extinguir Grupo de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;**XI** – Representar o Conselho ou delegar sua representação;**XII** – Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;**XIII** – As decisões tomadas *ad referendum* deverão ser apreciadas pelo Conselho; **XIV** – Autorizar a divulgação oficial na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;**XV** - Dispor sobre funcionamento da Secretaria Executiva;**XVI** – Delegar competências a Secretaria Executiva, quando necessário;**XVII** – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias. **Art. 25º** - Ao Vice-Presidente incumbe:**I** - Substituir a Presidência do Conselho na sua falta ou impedimento;**II** - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;**III** - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios semestrais de avaliação do desempenho do Conselho;**IV** - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência. **Art. 26º** – Aos Conselheiros compete:**I** – Comparecer, participar e votar nas reuniões do Conselho;**II** - Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária;**III** – Debater e votar as matérias em discussão;**IV** – Analisar, opinar e definir o posicionamento do Conselho sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;**V** – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva, referentes à assuntos tratados no Conselho;**VI** – Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;**VII** – Participar das atividades do Conselho Consultivo, com direito à voz e voto;**VIII** – Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos a serem encaminhados a Plenária, sob a forma de propostas e projetos;**IX** – Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;**X** – Solicitar a verificação do *quorum*;**XI** – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, conforme o regimento;**XII** - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das atribuições do Conselho previstas neste Regimento Interno;**XIII** - apresentar, discutir e votar alterações nesse regimento interno conforme pré-estabelecido neste regulamento;**XIV** - apresentar moções de congratulações ou repúdio;**XV** – Assinar atas das reuniões do Conselho;**XVI** – propor a criação ou dissolução de Grupos de Trabalho para fins específicos;**XVII** - participar dos Grupos de Trabalho, de acordo com resolução da Plenária, podendo presidi-los, quando eleito;**XVIII** - buscar cooperação, no ambiente de suas instituições, para implantação das medidas aprovadas pelo Conselho;**XIX** - votar e ser votado para os cargos previstos nesse regimento, exceto para Presidência;**XX** - cumprir este regimento interno, ficando sujeito às penalidades cabíveis, em caso contrário.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO

Art. 27º - À Secretaria Executiva incumbe:**I** - Prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho;**II** - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;**III** - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;**IV** - Organizar, manter e disponibilizar, quando requerido, o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho Gestor Consultivo;**V** - Colher dados e informações dos setores da administração pública e de setores não-governamentais integrantes, necessários às atividades do Conselho;**VI** - Propor à Presidência do Conselho a pauta das reuniões;**VII** - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente e com o apoio da estrutura administrativa da Unidade de Conservação;**VIII** - Acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;**IX** - Organizar as sugestões de pauta de reunião;**X** - Distribuir com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Reuniões a pauta, e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;**XI** - Submeter à apreciação da Plenária, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas pela Presidência;**XII** - Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do mesmo;**XIII** - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Gestor Consultivo;**XIV** - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;**XV** - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;**XVI** - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor Consultivo;**XVII** - Efetuar controle sobre documentos de que trata o Art. 19º, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho;

CAPÍTULO VII**DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO**

Art. 28. A ausência da representação da entidade no Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o biênio, sem justificativa implicará na sua exclusão. § 1º A justificativa de falta deverá ser feita por ofício e enviada à Presidência. § 2º As justificativas a que se refere este artigo deverão ser de matéria institucional da entidade, sujeitas a apreciação da Plenária, na reunião ordinária. § 3º A falta não justificada de uma entidade será comunicada a seu representante legal por ofício expedido pela Secretaria Executiva após o prazo regimental para recebimento da justificativa. § 4º A perda do direito a voto de uma entidade será efetivada a partir de resolução em Plenária, com registro em ata e encaminhada cópia a seus órgãos competentes. **Art. 29.** Perderá a condição de conselheiro aquele que cometer falta julgada grave por ocasião de sua atuação no Conselho. § 1º A perda de mandato de um conselheiro será efetivada a partir de resolução da Plenária, que deverá julgar a gravidade da falta cometida. § 2º A entidade que, por ventura, seja representada por conselheiro que venha a perder seu mandato deverá indicar um substituto através de ofício endereçado à Presidência deste Conselho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a resolução que determina a perda do mandato. **Art. 30.** Ocorrerá vacância de mandato de uma entidade quando seu representante legal solicitar oficialmente ao Presidente a exclusão da entidade deste Conselho, ou por decisão motivada e justificada do Conselho, com votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo que sua substituição será indicada e aprovada pelo Conselho. **PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE SUBSTITUTA DEVERÁ SER CONGÊNERE OU SIMILAR A EXCLUÍDA.**

CAPÍTULO VIII**GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO**

Art. 31º - Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e outro o Relator, além de Especialistas de reconhecida competência, mesmo que não façam parte do Conselho. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária. § 1º - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a afinidade das representações com o assunto a ser discutido. **Art. 32.** Compete aos Grupos de Trabalho: I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios; II - proporcionar o suporte técnico e científico necessário às decisões do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação em matérias específicas. **Art. 33º** - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador. **Art. 34º** - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento. **Art. 35º** - Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência. § 1º - Cabe aos Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho. § 2º - Após as discussões o assunto será votado pela Plenária.

CAPÍTULO IX**AVALIAÇÃO CONTINUA**

Art. 36º - Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração deste regimento, durante o biênio do Conselho, encaminhando-as à Presidência. § 1º A Presidência submeterá ao Conselho as propostas de alteração deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária. § 2º O *quorum* mínimo para votação de alteração do regimento deverá ser de metade dos membros do Conselho mais 01 (um) e a aprovação só poderá ser feita com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. **Art. 37º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados na Plenária. **Art. 38º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

OBS: PUBLICAR POR INCORREÇÃO DATADO DIA 13/11/2013

PORTARIA SUDEMA/DS Nº25/2013

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

REGULAMENTO DE USO PÚBLICO DO MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS

O presente documento tem como objetivo subsidiar o ordenamento do uso público do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, considerando:

Art. 1º - Os objetivos do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, que são:

- I** - Preservar todo o conteúdo fóssilífero existente dentro das áreas desta Unidade de Conservação, especialmente as pegadas de dinossauros localizadas na Passagem das Pedras;
- II** - Promover a educação e a interpretação paleoambiental e a recreação em contato com a natureza e o turismo disciplinado;
- III** - Proporcionar os meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica e os estudos e monitoramento ambiental;
- IV** - Proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos da área;
- V** - Contribuir para a preservação e a restauração dos diversos ecossistemas naturais;
- VI** - Promover as aplicações dos princípios e práticas da conservação da natureza no processo de desenvolvimento da região;

Art. 2º - Que os regulamentos nacionais adotados para as unidades de conservação da categoria de monumento natural preveem normas específicas e limitadas para sua utilização pública;

O Decreto Federal Nº 4.340/2002 que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando a Lei Nº 9.605/1998 que trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CAPÍTULO II**DO ACESSO**

Art. 3º - É permitido:

- I** - O acesso somente pelo portão oficial situado na Rua Projetada S/N Vale dos

Dinossauros – Área Rural Sousa/PB – CEP 58800-000 de terça à domingo, das 08h às 17h;

II - Estacionar veículos automotores somente em local designado e sinalizado pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

III - O acesso às instalações técnico-científica e administrativas, somente mediante autorização do setor correspondente.

Art. 4º Não é permitido:

I - O acesso e permanência de pessoas em estado físico e/ou psíquico que possa perturbar a boa ordem como: embriagadas; entorpecidas; portando armas de fogo e/ou arma branca, exceto profissionais habilitados e expressamente autorizados e pessoas em trajés sumários (roupas de banho, sem camisa, etc.);

II - O acesso de menores de 12 anos desacompanhados de um responsável legal;

III - Entrar com qualquer animal doméstico ou silvestre, exceto portadores de necessidades especiais.

IV - Estacionar ou parar veículos automotores ou outros meios de transportes tais como: bicicletas, cavalo, carroças e similares em cima das calçadas, do gramado, dos jardins, nos terraços e nas trilhas;

V - Circular com veículos automotores ou outros meios de transportes tais como: bicicletas, cavalo, carroças, skates, patinetes, patins e similares em cima das calçadas, do gramado, dos jardins, nos terraços e nas trilhas;

VI - Circular com veículos automotores com velocidade superior a 20km/h.

VII - Definir-se como limite deste *caput* a borda da Unidade de Conservação um raio da área core em 200m seja qualquer alteração da paisagem.

Art. 5º - A Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros poderá vetar a entrada de veículos, equipamentos e pessoas, caso estes possam apresentar risco à ordem no local.

CAPÍTULO III**DA UTILIZAÇÃO**

Art. 6º - Do acervo das Coleções Vivas e Paleontológicas

- Não é permitido:

I - Escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, cartazes, avisos, figuras, material fóssilífero ou palavras nas árvores e demais plantas;

II - Arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galho, flores, folhas, frutos, sementes ou troncos, material geológico e paleontológico, salvo em atividades de pesquisa autorizadas pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

III - Permanecer ou pisar sobre gramados, canteiros, jardins, ou acervos paleontológicos (pegadas);

IV - Subir em árvores ou nos modelos representativos de espécies de dinossauros;

V - Alimentar, capturar, pescar, caçar, maltratar ou matar qualquer animal silvestre;

VI - Fumar em toda área do Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

Art. 7º - Do acervo Artístico, Arquitetônico e Paisagístico.

- Não é permitido:

I - Arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ou de identificação;

II - Escrever, gravar, pixar, grafitar, pintar ou afixar letreiros, cartazes, avisos, palavras ou figuras de qualquer natureza nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, prédios, totens e demais construções e equipamentos;

III - Subir em cercas, muros, mesas e bancos dos quiosques, corrimões das passarelas, monumentos e demais equipamentos;

CAPÍTULO IV**DO LAZER**

Art. 8º - É permitido:

I - A prática de atividades recreativas que não ameacem ou perturbem a boa ordem e a vida silvestre, como caminhadas, desde que sejam previamente agendadas e autorizadas pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

II - Fazer lanches somente em local designado pelo Regulamento do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

Art. 9º - Não é permitido:

I - Entrar com objetos/equipamentos que possam danificar o acervo ou perturbar a boa ordem e a vida silvestre, tais como brinquedos (bolas, bicicletas, pipas, etc.) instrumentos musicais, aparelhos sonoros, fogos de artifício, armas de fogo, exceto em casos previamente autorizados pelo Regulamento do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

II - Consumir bebidas alcólicas ou qualquer substância ilícita;

III - Praticar atividades físicas e esportivas, como corridas, ciclismo, sem a autorização da Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

IV - Entrar em trilhas sem a autorização e acompanhamento de condutor designado pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

V - Acampar, fazer churrasco ou acender fogueiras na área do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

VI - Distribuir material de propaganda de natureza política ou religiosa;

VII - Distribuir material de propaganda cultural e /ou comercial, exceto em casos autorizados pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

VIII - Fazer culto, comício ou qualquer outra forma de expressão de cunho religioso, político ou comercial em toda área core;

VIII - Qualquer tipo de atividade após o horário de visitação definido por este Regulamento, exceto em casos previamente autorizados pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, de acordo com o Manual de Orientações Metodológicas de Fomento ao Turismo em Parques e Entorno do MTur/2011.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Não é permitido:

I - Dispor resíduos (lixo) fora dos locais apropriados;

II - Praticar qualquer ato que possa provocar incêndios;

III - Vender ou oferecer artigos comerciais, exceto nos locais determinados para este fim, de acordo com o Decreto Federal 4.340/2002;

IV - Angariar donativos, contribuições, assinaturas, subscrições e outros recolhimentos semelhantes;

V - A utilização comercial de imagens do Monumento Natural Vale dos Dinossauros seja em fotografias, filmagens ou em outros meios, salvo mediante autorização da Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e observadas as limitações de usos dispostas neste regulamento e no Decreto Federal N° 4.430/2002;

VI - Coletar material biológico (plantas, animais), geológico (rochas, água, solos) e paleontológico sem a autorização da Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;
- As sugestões e reclamações dos visitantes serão registradas por meio de caixa de sugestões presente no Museu do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e por e-mail institucional;
- A Chefia, observando os interesses do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, poderá instituir normas complementares a este Regulamento mediante aprovação do Conselho Gestor Consultivo;

- A permanência de objetos, veículos e equipamentos dentro do Monumento Natural Vale dos Dinossauros de inteira responsabilidade do seu proprietário, ficando a unidade isenta por danos causados aos mesmos;

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 10 - Cabe a todos os funcionários e concessionários do Monumento Natural Vale dos Dinossauros cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos e duvidosos à Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

Art. 11 - Serão denunciados e entregues à autoridade policial competente os que infringirem o presente Regulamento, depois de advertidos e/ou praticarem atos de ofensa ou violência contra os funcionários e concessionários do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, no exercício de suas funções legais;

Art. 12 - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste Regulamento ficarão sujeitas as penalidades civis ou penais cabíveis;

Art. 13- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, com a aprovação do Conselho Gestor, quando necessário.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

OBS: PUBLICAR POR INCORREÇÃO DATADO DIA 13/11/2013

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria n°. 620/2013/DEGEPOL João Pessoa, 12 de Novembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10/11/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 46/2013/CPC/SEDS/PB, instaurada contra os servidores, Alberto Jorge Diniz e Silva, mat. 133.195-7 e Roberto Jorge de Sousa, mat. 061.320-7, Delegados de Polícia Civil, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n° 85/2008.

CUMPRASE

Portaria n°. 621/2013/DEGEPOL João Pessoa, 12 de Novembro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 22/11/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 47/2013/CPC/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Fernando Klayton Fernandes de Andrade, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.439-5, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n° 85/2008.

CUMPRASE


CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP

AVISO

A Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, através da Comissão Especial de Chamamento Público – CECP, comunica que nenhuma empresa compareceu ao certame do Chama-

mento Público n° 005/2013, Processo n° 1979/2013, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas e subsequente contratação junto ao Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal, para a Construção de Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura interna e externa, destinadas a famílias com renda bruta mensal de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida no bairro Cruz da Menina, município de PATOS-PB, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Desta forma, a licitação foi considerada **DESERTA**.

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Paulo Roberto Diniz de Oliveira
Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2013 TERMO DE SELEÇÃO

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), no prédio da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, Sociedade de Economia Mista, doravante denominada CEHAP, com sede na Av. Hilton Souto Maior, n° 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° 09.111.618/0001-01 e Inscrição Estadual sob o n° 16.055.882-4, representada na forma de suas disposições estatutárias por seus diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, EMÍLIA CORREIA LIMA, brasileira, divorciada, engenheira eletrônica, inscrita no CPF, sob o n° 218.573.774-00, residente em Cabedelo-PB, e FRANCISCO JEAN QUEIROGA DA COSTA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n° 713.821.604-10, residente nesta Capital, e de outro lado, como SELECIONADA, a CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 04.023.803/0001-12, com sede na Rua Deputado Petrônio de Figueiredo, n° 855, Ernesto Geisel, João Pessoa, Paraíba, neste ato representada pelo Sr. Tacizão Leite Dantas, portador da RG n° 1.018.081 SSP/PB; inscrito no CPF sob o n° 504.092.124-15; residente e domiciliado na Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida, n° 943, Apt. 301, Edf. Caroline, Bancários, João Pessoa, Paraíba. Foram acordadas as seguintes cláusulas, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira Oficial Federal escolhida, no prazo previsto no item 9.5 do Edital de Chamamento n° 004/2013, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A proposta a ser submetida à Instituição Financeira Oficial Federal escolhida, para análise e contratação, deverá ser a mesma analisada e selecionada no Chamamento Público n° 004/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - A seleção realizada na forma preconizada pelo Edital de Chamamento n° 004/2013 somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Instituição Financeira Oficial Federal escolhida, não cabendo à CEHAP ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

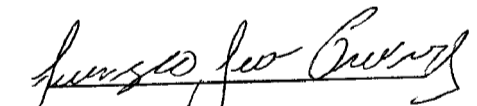
CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das disposições acima acarretará a extinção do presente Termo, independentemente de ato especial, garantido, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

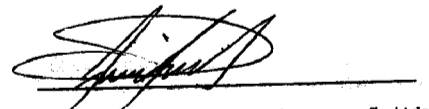
Pelas partes presentes a este ato foi dito que aceitavam o presente Termo, em sua totalidade, para que produza seus jurídicos efeitos. E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam a CEHAP, e a CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, presentes a todo o ato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa-PB, 14 de novembro de 2013.



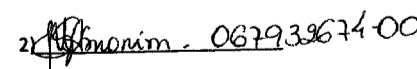
Presidente da CEHAP


Diretor de Administração e Finanças da CEHAP


Construdantas Construção e Incorporação Ltda

TESTEMUNHAS:

1)  137.020.504-00

2)  067939674-00